

- c) o Governo do Suriname participará da missão de diagnóstico com técnicos e instituições identificadas no lado surinamês e compartilhará com a parte brasileira a experiência adquirida, o conhecimento e as informações obtidas sobre a mineração do ouro no
- d) com base nos resultados desse diagnóstico serão examinados os objetivos de: 1) reduzir o impacto negativo da mineração do ouro à saúde da população em geral nas áreas afetadas; 2) reduzir riscos de saúde ocupacional e geral para os garimpeiros brasileiros e surinameses no interior do Suriname e suas famílias; e 3) promover melhores práticas de mineração no que diz respeito à eliminação do uso de mercúrio entre os mineradores artesanais do ouro;
- e) cada projeto ou atividade de cooperação técnica iden-tificado deverá indicar as instituições e as responsabilidades de ambos os Governos em sua implementação, os objetivos, os resultados esperados, o cronograma de execução e os recursos financeiros, no entendimento de que a cooperação horizontal se baseia no princípio do compartilhamento de custos. Os projetos e atividades acima men-
- cionados terão documentos jurídicos próprios;
 f) para a implementação de projetos ou atividades específicas poderá ser considerada a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação;
- g) o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinarão um Memorando de Entendimento com a OPAS, ressaltando o escopo do programa tripartite de cooperação técnica; e
- h) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Suriname serão responsáveis pela co-ordenação, monitoramento e avaliação das atividades de cooperação implementadas no âmbito dos mencionados projetos de cooperação
- 3. Caso a proposta acima seja aceita pelo Governo da Re-pública do Suriname, tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência confirmando o entendimento acima, em nome do Governo da República do Suriname, constituam um acordo entre os dois Governos, ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica assinado em Brasília, em 22 de março de 1976, que entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a menos que um dos Governos informe o outro, por escrito, com seis meses de antecedência, de sua decisão de denunciá-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

OSMAR CHOHFI

Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Paramaribo, 16 de abril de 2002 Sua Excelência o Senhor Osmar Chohfi Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

"Excelência, Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de Vossa Excelência, com data de hoje, do seguinte teor:

Senhora Ministra, Tenho a honra de referir-me à visita oficial de Vossa Excelência a Brasília, no ano passado, e à aprovação de Vossa Excelência e do Ministro Celso Lafer em princípio a um projeto para redução de impactos negativos da mineração artesanal de ouro no Suriname, e considerando:

a)a preocupação com o estado de saúde das comunidades brasileiras e surinamesas de garimpeiros e com a dificuldade de seu acesso às facilidades de saúde:

b)que as operações de mineração têm um grave impacto no meio ambiente, na saúde dos trabalhadores e na saúde da comunidade

c)que a grande mobilidade da comunidade de garimpeiros dentro do Suriname e nas zonas fronteiriças faz com que suas condições de saúde sejam do mais amplo interesse da saúde pública; d)que o uso incontrolado de mercúrio em larga escala está

criando problemas de exposição direta dos próprios garimpeiros, bem como de exposição prolongada do meio ambiente e acúmulo desse metal na cadeia alimentar, particularmente no peixe; e)que o acesso limitado dos garimpeiros brasileiros e su-

rinameses à informação e ao tratamento de saúde resulta em so-

frimento dos próprios trabalhadores; f)que o uso descontrolado de profiláticos de malária contribui para a resistência aos medicamentos;

g)que, enquanto estes riscos maiores associados à mineração artesanal são amplamente conhecidos, a falta de informação abrangente e confiável sobre a situação atual revela a não disponibilidade de dados sólidos para fundamentar intervenções para correção dos problemas;

h)a necessidade de executar projetos e atividades específicas de cooperação técnica que possam contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países;

i)a necessidade de implementar projetos e atividades de cooperação técnica para a melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas das populações afetas às áreas dos projetos;

j)que os projetos e atividades identificados aportarão sig-nificativos benefícios às políticas setoriais dos nossos países, além de contribuírem para o fortalecimento institucional e se revestirem de caráter multiplicador: e

k)que a cooperação técnica é um valioso instrumento para o diálogo político.

- 2. Em vista destas considerações, o Governo da República Federativa do Brasil propõe ao Governo da República do Suriname apoio mútuo e participação, por meio dos órgãos de cada país, em programa de cooperação técnica, juntamente com a Organização Panamericana da Saúde (OPAS). Os ajustes propostos têm o objetivo de identificar as ações de cooperação técnica para reduzir os impactos negativos da mineração artesanal de ouro no Suriname, bem como de estabelecer os parâmetros para sua implementação, nos seguintes ter-
- a)o Governo brasileiro identificará as instituições brasileiras e as experiências existentes no Brasil para contribuir para a melhoria da saúde ocupacional e das condições de saúde pública da população nas áreas de mineração e das tecnologias de mineração e para a diminuição dos impactos ambientais;
- b) as instituições brasileiras identificadas participarão de missão de diagnóstico no Suriname para realizar, em conjunto com o Governo do Suriname e a OPAS, levantamento de dados sobre a situação das atividades da mineração artesanal de ouro, dos aspectos de saúde e do impacto ambiental decorrente dessa atividade. Essa missão será financiada pela OPAS e as informações resultantes ficarão sob a responsabilidade das instituições participantes no Brasil e no Suriname:
- c) o Governo do Suriname participará da missão de diagnóstico com técnicos e instituições identificadas no lado surinamês e compartilhará com a parte brasileira a experiência adquirida, o conhecimento e as informações obtidas sobre a mineração do ouro no Suriname:
- d) com base nos resultados desse diagnóstico serão examinados os objetivos de: 1) reduzir o impacto negativo da mineração do ouro à saúde da população em geral nas áreas afetadas; 2) reduzir riscos de saúde ocupacional e geral para os garimpeiros brasileiros e surinameses no interior do Suriname e suas famílias; e 3) promover melhores práticas de mineração no que diz respeito à eliminação do uso de mercúrio entre os mineradores artesanais do ouro;
- e) cada projeto ou atividade de cooperação técnica identificado deverá indicar as instituições e as responsabilidades de ambos os Governos em sua implementação, os objetivos, os resultados esperados, o cronograma de execução e os recursos financeiros, no entendimento de que a cooperação horizontal se baseia no princípio do compartilhamento de custos. Os projetos e atividades acima mencionados terão documentos jurídicos próprios;

f) para a implementação de projetos ou atividades específicas

f) para a implementação de projetos ou atividades especificas poderá ser considerada a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação;
g) o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinarão um Memorando de Entendimento com a OPAS, ressaltando o escopo do programa tripartite de

niento com a OFAS, ressatando o escopo do programa impartire de cooperação técnica; e

h) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Suriname serão responsáveis pela coordenação, monitoramento e avaliação das atividades de cooperação implementadas no âmbito dos mencionados projetos de cooperação técnica:

3. Caso a proposta acima seja aceita pelo Governo da República do Suriname, tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência confirmando o entendimento acima, em nome do Governo da República do Suriname, tendimento acima, em nome do Governo da Republica do Suriname, constituam um acordo entre os dois Governos, ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica assinado em Brasília, em 22 de março de 1976, que entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a menos que um dos Governos informe o outro, por escrito, com seis meses de antecedência, de sua decisão de denunciá-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

OSMAR CHOHFI Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil"

Tenho igualmente a honra de confirmar, em nome do Governo da República do Suriname, o entendimento acima e de concordar em que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota constituam um cordar em que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota constituam um acordo entre os dois Governos ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em Brasília, em 22 de março de 1976, que entrará em vigor na data desta resposta e será válido por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até que uma das Partes informe a outra por escrito, com seis meses de antecedência de sua decisão de denunciá-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

MARIA ELISABETH LEVENS Ministra dos Negócios Estrangeiros da República do Suriname

(Of. El. nº 20/2002)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL nº 247, de 3 de maio de 2002, publicada no D.O.U. nº 86, de 7 de maio de 2002, Seção 1, páginas 49 a 51. onde se lê:

CONCESSIONÁRIA: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

TADITA CONVENCIONAL	QUADRO A
TARIFA CONVENCIONAL	
SUBGRUPO	CONSUMO
DA COODED ATIMA DE ELETRIFICAÇÃO DUDAL	(R\$/MWh)
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	85,50 111,23
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
B4a - Rede de Distribuição	99,44
B4b - Bulbo da Lâmpada	109,15

CONCESSIONÁRIA: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

	QUADRO A
TARIFA CONVENCIONAL	
SUBGRUPO	CONSUMO
	(R\$/MWh)
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	101,02
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	131,40
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
B4a - Rede de Distribuição	117,48
B4b - Bulbo da Lâmpada	128,94

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2002

Nº 274 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 205, de 6 de junho de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002879/01-83, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica - CGH denominada Humaytá, localizada no riacho Humaytá, às coordenadas 08° 30' 00" S e 35° 30' 30" W, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, com uma unidade hidrogeradora de 1.000 kW de potência instalada, em operação desde 1925, de propriedade da Empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, com sede no Engenho Ilha de Flores, Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Município de Cortês, Estado de Pernambuco; II - A energia gerada destina-se à comercialização; III - A comercialização far-se-á nos